



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 48/2022

Patos de Minas, 22 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RICARDO OLIVEIRA MELO		CPF/CNPJ: 955.675.856-91
Endereço: RUA MANOEL SABINO, 31, 2100.01.0034168/2022-40		Bairro: CENTRO
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
Telefone: 3438512103	E-mail: andreveira@agronomo.eng.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: RICARDO OLIVEIRA MELO		CPF/CNPJ: 955.675.856-91
Endereço: RUA MANOEL SABINO, 31		Bairro: CENTRO
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
Telefone: 3438512103	E-mail: andreveira@agronomo.eng.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Chapadão		Área Total (ha): 27,0306
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17142		Município/UF: Carmo do Paranaíba
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-0547.EFCF.5868.C070.8BBC.8A15.5665.6061		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	159,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	158,000	un	363362,298	7896495,968

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Uso na Propriedade	3,3000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		3,3000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso na Propriedade	92,0416	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 08 de agosto de 2022

Data da vistoria: 18.09.2022

Data de emissão do parecer técnico: 22.11.2022

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo a Corte ou aproveitamento de 159,0000 árvores isoladas nativas vivas em 3,3000ha

no município de Carmo do Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação de culturas anuais e perenes. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Chapadão localiza-se no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 17.142 no cartório de registro de Carmo do Paranaíba e possui área total de 27,0306hectares. A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 0,639ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico André de Deus Vieira CREA 126.396/D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo Suave ondulado.

3. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114303-0547.EFCF.5868.C070.8BBC.8A15.5665.6061

- Área total: 27,0306

- Área de reserva legal: 3,5813 ha declarados no Cadastro Ambiental Rural

- Área de preservação permanente: 0,6068

- Área de uso antrópico consolidado: 22,8103

- Qual a situação da área de reserva legal:

- Formalização da reserva legal: AVERBADA em Compensação

- Número do documento: AV -21-17142

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Fora do Imóvel

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado de análise conforme art. 88 que preceitua que "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR".

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação de culturas anuais e perenes. Para isso, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 159,0000 indivíduos em 3,3há. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 18.09.2022, diante da solicitação para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 159,0000un em 3,3000ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 3,3ha solicitados e totalizam 158 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como: "aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm

(cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado. Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 92,045m³ que fora declarados com uso na propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no levantamento apresentado.

5. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: ‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal verifica-se a ocorrência de 6 pequis, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente.

Taxa de Expediente: 1401183338597 - 610,60

Taxa florestal: 2901183334646 - 614,69

4. Das eventuais restrições ambientais:

- se aplica*
- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
 - Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
 - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
 - Unidade de conservação: Não se aplica
 - Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
 - Outras restrições: Não se aplica

4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária
- Atividades licenciadas: *Criação de bovinos em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 18.09.2022, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4. Características físicas:

- Topografia: *Suave ondulado*
- Solo: *Latossolo*
- Hidrografia: a propriedade possui 0,6068hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do 0, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal 0.

4. Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 Análise de intervenção Ambiental
- Fauna: *não se aplica*

5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal averbada as margens da matrícula
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 159ha, localizada na propriedade Fazenda Chapadão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora para a compensação dos pequis autorizados para supressão, concomitante a intervenção ambiental; Prazo: 30 dias.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

Supervisão Regional

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 13/12/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56551073** e o código CRC **8D8266ED**.